

CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 28/2023

A ABEEólica cumprimenta a ANEEL pela abertura desta Consulta Pública (CP) 028/2023, que permite discutir aprimoramentos à comercialização varejista no contexto da abertura de mercado para todo o Grupo A, estabelecida pela Portaria Normativa nº 50/GM/MME, de 2022.

A ABEEólica defende a abertura do mercado pautada em estratégias que atendam requisitos de segurança, transparência e na simplificação de processos.

Diante disso, cumpre parabenizar o Ministério de Minas e Energia (MME), a ANEEL e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) pelos trabalhos realizados com a intenção de promover condições favoráveis ao desenvolvimento do ACL, estimulando a ampliação do mercado e alcançando consumidores de porte cada vez menor.

A fim de garantir amplo acesso às oportunidades para redução dos custos com que conferem atratividade ao Mercado Livre, mostra-se fundamental simplificar o processo de cadastro do ponto de medição e modelagem dos consumidores representados por varejistas, buscando maneiras de facilitar a portabilidade em caso de troca de varejistas pelo consumidor.

O processo de troca de representação ainda é muito burocrático: o consumidor tem que notificar o representante atual, depois a CCEE com o comprovante do Aviso de Recebimento (AR) da notificação, somente então iniciar o processo com o novo varejista. Na visão da ABEEólica, as comunicações entre as partes podem ser simplificadas, prevalecendo manifestação do consumidor e ficando a cargo do representante atual, que será sucedido, o dever de atender comandos emitidos pela CCEE para operacionalizar a troca do varejista, respeitando prazos definidos em procedimentos específicos, sob risco de penalidade por atraso.

Também deve-se perseguir maior agilidade para movimentação de consumidor representado entre diferentes perfis embaixo do mesmo agente varejista, dispensando aprovações pela distribuidora ou pela CCEE, conferindo celeridade para esse tipo de alteração de perfil.

Seja para promover a troca do representante ou em situações relacionadas à suspensão de fornecimento e desligamento da CCEE há inúmeras dificuldades de recebimento desse comprovante quando se trata de UC localizada em áreas remotas. Nesse sentido, propõe-se o aceite da solicitação de suspensão de fornecimento tendo outras ferramentas como comprovante da ciência do consumidor, a exemplo da notificação de e-mail lido.

Vislumbrando permitir que consumidores de menor porte tenham condições de migrar para o ACL, de maneira similar e equiparável, independente da concessionária de distribuição local, o momento é oportuno para padronizar as tratativas de exigências e prazos relacionados aos processos de adequação dos Sistemas de Medição para Faturamento (SMF).

Importante destacar que a ABEEólica entende não haver necessidade de adequações do SMF quando da migração de consumidores varejistas, ou seja, a mudança do ambiente de contratação não enseja adaptações da medição. Eventuais necessidades de modificações das instalações de entrada de energia, incluindo, mas não se limitando à medição e proteções não guardam relação com o processo de migração. Portanto, se demandadas, as adequações devem ser conduzidas em processo padronizado para todas as concessionárias de distribuição, desvinculado da migração e com seus custos cobertos pela distribuidora local.

Assim, é importante determinar que não é necessária qualquer adequação no sistema de medição (medidores, painéis, cabines, entre outros equipamentos e instalações associadas) como pré-requisito à efetuação da migração. Diante do exposto, recomenda-se que sejam excluídos quaisquer dispositivos, seja nas resoluções normativas seja no PRODIST, que exijam a adequação de medidores e instalações e demais equipamentos associados como condição para a migração para o ACL, entre eles: o item b e inciso II do Art. 166 da REN 1000/2021; recorte do inciso III, do Art. 42 da REN 1000/2021 e; recorte do item 34.2, do Módulo 5 do PRODIST.

Outro tema da maior relevância para o desenvolvimento do mercado varejista de energia diz respeito à data de vigência contratual das relações existentes entre consumidor e distribuidora, no Ambiente de Contratação Regulado (ACR). A ABEEólica entende que o acesso e a possibilidade de compartilhamento das informações contratuais pelo consumidor são imprescindíveis para o exercício da liberdade de escolha que lhe é dada para a seleção do ambiente de contratação que for mais conveniente. O consumidor, enquanto parte na relação contratual existente com a distribuidora local, deve ter acesso permanente aos seus contratos no ACR, eliminando barreiras e ruídos na comunicação de informações essenciais para o processo de migração. Mas caso solicitado à distribuidora, pede-se definir em regulamento o prazo limite de 5 dias para resposta.

Nessa seara, a ABEEólica sugere nas contratações do ACR, especialmente quanto aos Contratos de Uso dos Sistemas de Distribuição (CUSD) e Contratos de Compra de Energia Regulada (CCER), que transcorridos 12 meses da sua assinatura, estes contratos assumam prazo de vigência indeterminado. Permitindo que, havendo interesse na migração para o ACL, seja exigido apenas o cumprimento do prazo de 180 dias. Alternativamente, uma vez que o contrato seja denunciado e a distribuidora não divulgue o prazo limite da denúncia em 10 dias, a ABEEólica solicita que passe a contar os 180 dias para migração, a qualquer tempo e sem multa.

A ABEEólica avalia como positivas as intenções apresentadas no sentido de centralizar todas as informações relacionadas ao mercado varejista de energia elétrica, em sistema de informação a ser implementado e gerenciado pela CCEE. A possibilidade de acessar dados detalhados sobre o consumo de energia, com o consentimento dos consumidores, garantirá equilíbrio concorrencial, permitindo maior oferta de serviços e produtos personalizados, fortalecendo a competição nesse mercado, aumentando sua atratividade.

A NT prevê uma lista de informações a serem incluídas nesse sistema, no entanto, ela não foi refletida na minuta de Resolução Normativa proposta. A nossa sugestão é que tal lista seja normatizada - em REN ou PdC -, e ainda que sejam incluídas nela as informações de MUSD e Classe de Tensão das UCs, a fim de que seja possível a comprovação do requisito do consumidor estar conectado a alta tensão.

Adicionalmente, está sendo proposto que a CCEE opere como gestora dos dados de medição dos consumidores varejistas, ficando responsável pela recepção e alocação desses dados de medição para os respectivos agentes varejistas, havendo interesse na agregação dos dados de medição para o conjunto de consumidores representados por agente varejista para fins de contabilização. Não obstante, a ABEEólica afirma ser necessário manter a disposição os dados individualizados para fins de faturamento, auditoria e gestão do balanço de lastro.

Nessa mesma linha propomos que a distribuidora, detentora da informação, inclua no sistema o histórico de medição das unidades consumidoras sob sua concessão, durante o seu período no ACR. Isso pode agilizar e simplificar o processo de Declaração do Histórico de Consumo (DHC) que é premissa para migração ao ACL e, atualmente, prevê o envio dos dados históricos de medição pelo comercializador varejista.

Oportuno destacar que a ABEEólica vê com preocupação quanto a proposta de padronização de um produto para cumprimento da obrigação de divulgação de contrato padrão pelo comercializador varejista. Conforme já mencionado, a possibilidade de ofertar produtos e serviços alinhados às necessidades específicas de cada consumidor, conferem competitividade e atratividade ao ACL.

É preciso ter cuidado, a fim de garantir que a intenção de promover facilidade para comparação entre propostas de diferentes comercializadores varejistas seja realmente alcançada, sob risco de tornar a proposta inefetiva e até mesmo induzir consumidores ao erro.

Apesar das relevantes intenções vinculadas à proposta de divulgação de um contrato padrão, comum a todos os comercializadores varejistas, a ABEEólica entende que este assunto ainda não alcançou a maturidade necessária e demandando maior aprofundamento da discussão.

Não menos importante a ABEEólica manifesta concordar com os encaminhamentos propostos para a alocação de riscos e custos ao consumidor nos casos de retorno antecipado ao ACR, ainda que por motivo alheio a sua vontade, não deve ser imputado à distribuidora local ou rateado entre os agentes do ACL, qualquer ônus que tenha origem na opção de migração do consumidor, sendo cabível tratamento análogo ao de insucesso na migração por motivo não atribuível à distribuidora.

Da mesma maneira, a ABEEólica concorda com a proposta de alocação para as distribuidora ou transmissora, sem direito de repasse à tarifa, caso constatado descumprimento de prazo para a suspensão do fornecimento de consumidor inadimplente, e neste contexto, a ABEEólica apoia as propostas de redução do prazo para julgamento pela CCEE do desligamento de consumidor

aderido de 60 para 30 dias e do prazo de antecedência para resolução contratual do consumidor varejista em caso de inadimplência de 30 para 15 dias.

Contudo, tais prazos podem ser inferiores aos sugeridos: (i) considerando a admissão de novas modalidades de notificação do consumidor – recomendadas anteriormente - propõe-se que entre a notificação e o acionamento da CCEE o prazo mínimo seja de 5 dias; (ii) do mesmo modo, que a CCEE tenha prazo de 5 dias para julgamento do desligamento e notificação da distribuidora; por fim, que se replique o mesmo prazo – 5 dias - como limite para suspensão do fornecimento pela distribuidora. Acreditamos que tais reduções possam ser viabilizadas em função da agilidade operacional que o Sistema de Gestão de Informações permitirá.

Adicionalmente, buscando um tratamento isonômico para a questão da melhor alocação de responsabilidades pela não migração, a ABEEólica defende o consumidor tenha: (i) garantia de fornecimento por parte da distribuidora; (ii) suspensão do pagamento da Tarifa de Energia (TE) até que a migração seja efetivada e; (iii) exclusão de qualquer cobrança adicional pela não migração. Lembrando que, quando o consumidor deixa de migrar no prazo pactuado, mesmo que por motivo imputável à distribuidora, ele tem que cumprir com o pagamento do contrato da energia adquirida no ACL. Assim, caso a data de migração não seja respeitada por causa da distribuidora, o consumidor passaria a pagar para ela apenas o que pagaria a partir da migração efetivada, isso é, a componente TUSD da tarifa.

Quando houver recontabilização por ajuste de medição ocasionando insuficiência de lastro por parte do consumidor, a validação do prosseguimento pelo consumidor afetado não deve obrigá-lo a aceitar a aplicação de eventual penalidade por insuficiência de lastro. Se for identificada eventual insuficiência de média móvel de lastro, sugere-se permitir que a recomposição da média móvel seja realizada no ciclo de liquidação subsequente, impreterivelmente. Caso não realizada, a penalidade seria aplicada. Nesse sentido, recomenda-se ainda que, nos casos de recontabilização de ofício, fique limitado a 60 meses a operacionalização retroativa dos seus efeitos.

Diante de todo o exposto, a ABEEólica reitera os votos de estima à essa Agência Nacional de Energia Elétrica pela iniciativa oportuna e significativa no setor elétrico brasileiro, apoiando os aprimoramentos propostos à comercialização varejista e as intenções de promover ambiente favorável para o desenvolvimento e a ampliação do Mercado Livre de energia, alcançando consumidores de porte cada vez menor.